

DECRETO Nº 20.613, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o processo de licenciamento edilício expresso por meio de declaração de responsabilidade técnica de profissional habilitado e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo referente à aprovação, licenciamento, obras e vistorias de edificações, por declaração de responsabilidade técnica de profissional habilitado, balizados por alinhamento definido pelo meio-fio, obedecerá ao disposto neste Decreto, observando as normas edilícias e as demais legislações vigentes, e será obrigatório nas seguintes modalidades:

- I – Habitações Unifamiliares de até 2 (duas) economias;
- II – Habitações Unifamiliares em condomínios;
- III – Edificações destinadas a atividades classificadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) como Serviço Inócuo;
- IV – Edificações destinadas a atividades classificadas pelo PDDUA como Comércio Inócuo.

§ 1º Os projetos com atividades enquadradas nos incs. I a IV do *caput* deste artigo, que necessitem de Estudo de Viabilidade Urbanísticas (EVU) enquadram-se nas hipóteses de Licenciamento Expresso somente após a etapa de aprovação do EVU.

§ 2º Não se enquadram ao *caput* do deste artigo:

I – os imóveis com limitação administrativa informada na Declaração Municipal Informativa das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DMI), e demais limitações administrativas decorrentes de legislação municipal, estadual e federal, tais como:

- a) faixa não edificante de redes de drenagem esgoto sanitário;

- b) área atingida por traçado do PDDUA;
- c) Áreas de Preservação Permanente e áreas contaminadas;
- II – imóveis inventariados ou tombados;
- III – imóveis inseridos em Área Especial de Interesse Cultural sem regime urbanístico definido no PDDUA;
- IV – imóveis que não possuam frente para logradouro público cadastrado;
- V – empreendimentos que necessitem de aquisição de Solo Criado.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS

Art. 2º A aprovação do projeto e o licenciamento da obra de que trata o art. 1º deste Decreto serão protocolados pelo responsável técnico, autor do projeto, por meio de requerimento padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – DMI;
- II – certidão ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;
- III – autorização do proprietário ou possuidor a qualquer título;
- IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto;
- V – comprovante do pagamento da taxa de aprovação e licenciamento conforme legislação específica;
- VI – projeto arquitetônico com apresentação gráfica, padrão Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em escala adequada para perfeita leitura e compreensão, de acordo com a área e o tipo de projeto;
- VII – parecer ou manifestação favorável dos órgãos externos ao Município que interfiram na implantação ou altura da edificação, tais como companhia de energia elétrica, companhia telefônica, Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II) e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); e
- VIII – declaração de atendimento à legislação edilícia, urbanística e ambiental no projeto arquitetônico, conforme Anexo I deste Decreto.
- IX – licença ambiental, quando necessária pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Ficam excetuados das exigências dos incs. I a III do *caput* deste artigo os projetos que possuem Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) válido.

Art. 3º A apresentação gráfica, conforme indicado no inc. VI do art. 2º deste Decreto, compreende:

I – prancha 01 contendo planta de situação, planta de localização e planilha de áreas, conforme modelo padrão do Município constantes nos Anexos II e III, de acordo com o tipo de projeto, devendo constar:

a) planta de situação:

1. dimensões de acordo com a certidão ou matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, exceto para condomínios de unidades autônomas;

2. posição no quarteirão ou no condomínio, quando for o caso;

3. orientação magnética ou geométrica;

4. numeração predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros, quando houver;

5. número do lote ou da quadra quando o imóvel for originário de loteamento, ou da unidade autônoma, quando integrante de condomínio por unidades autônomas; e

6. situação do imóvel graficada sobre mapa cadastral do Município em escala 1/1000 ou 1/5000, quando for o caso.

b) planta de localização com o perímetro do pavimento térreo, indicando:

1. curvas de níveis de metro em metro, quando houver, vinculadas à rede de referência planialtimétrica do Município sendo de responsabilidade do autor do projeto a sua correspondência e validação com a citada rede;

2. Referências de Nível (RN) utilizadas no projeto;

3. acessos e rampas de pedestres e veículos;

4. forma, dimensões do terreno, conforme matrícula do Cartório de RI ou conforme menor poligonal;

5. alinhamento conforme informações do Município;

6. dimensões e cota altimétrica do passeio;

7. rebaixos de meio-fio para acesso de veículos, quando houver previsão de vagas para veículos;

8. localização dos caules e projeção das copas de toda vegetação arbórea com altura superior a 2,00m (dois metros) incidente no passeio, terreno e na divisa, quando houver;

9. cotas dos perímetros externos das edificações, inclusive dos afastamentos entre estas e às divisas (frente, lateral e fundo);

10. perímetro das unidades privativas, dos vazios, as áreas consideradas não adensáveis e isentas nos termos da legislação específica, quando houver;

II – prancha contendo planta esquemática do perímetro dos demais pavimentos devidamente cotados externamente, destacando graficamente, quando houver, a identificação das unidades privativas, os vazios, as áreas consideradas não adensáveis e isentas nos termos da legislação específica;

III – prancha contendo corte esquemático longitudinal indicando os níveis dos pisos, as RN e a volumetria da edificação, nos termos da legislação específica, vinculados à rede de referência planialtimétrica do Município.

§ 1º Em terrenos com apenas 1 (uma) curva de nível ou terreno plano deverá indicar a cota do nível do Perfil Natural do Terreno (PNT) para fins de demonstração do atendimento da legislação.

§ 2º Equipamentos que não constituem área construída, em se tratando de áreas descobertas tais como, quadras esportivas, piscinas, pergolados, paisagismo, gramados ou pisos e pavimentações diversas, vagas para guarda de veículos e outros que não são objeto de análise pelo presente Decreto, não devem ser graficadas em planta.

§ 3º Para os projetos de habitação unifamiliar de até 2 (duas) economias com 1 (um) pavimento, fica dispensada a apresentação do corte esquemático.

Art. 4º Em todas as pranchas do projeto deverá constar selo, situado no canto inferior direito, junto à margem, em *Portable Document Format* (PDF), com assinatura digital do responsável técnico, com os seguintes dados:

I – nome do logradouro e número predial ou territorial do imóvel ou da área privativa, quando houver, conforme consta na Inscrição Fazendária;

II – nome do proprietário;

III – nome, título, registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS) e assinatura com certificação digital do autor do projeto;

IV – número de ordem da prancha;

V – conteúdo da prancha; e

VI – descrição do tipo de projeto.

§ 1º Deverá haver espaço livre mínimo de 10cm (dez centímetros) para a inserção do selo digital de licenciamento expresso.

§ 2º Deverá ser declarado pelo autor do projeto, junto ao selo ou planilha de controle e registro, que o projeto atende à legislação municipal pertinente, obrigatoriamente em prancha única.

Art. 5º Quando for o caso de edificação com partes a conservar, a demolir, a construir ou a regularizar, estas deverão estar identificadas graficamente por hachuras ou por convenção de cores, devendo, no segundo caso, utilizar obrigatoriamente, amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes a construir, azul ou preto para as partes existentes e verde para as partes a regularizar.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de demolição parcial, deverá ser promovida a solicitação prévia de licença de demolição, na forma do Decreto nº 19.741, de 12 de maio de 2017, e ter demolição comprovada na etapa de comunicação de início de obra a que se refere o art. 10 deste Decreto.

Art. 6º Além do atendimento das disposições estabelecidas neste Decreto, o responsável técnico declarará a adequação do projeto arquitetônico ao disposto no PDDUA.

§ 1º Quanto ao atendimento da área livre permeável ou das medidas alternativas, a área atendida no projeto deverá ser informada em campo específico na planilha de áreas.

§ 2º A quantidade de vagas para guarda de veículos deverá ser informada na planilha de áreas.

§ 3º Em se tratando de edificações comerciais ou de serviços com mais de uma economia, a numeração observará o disposto no art. 129, inc. VIII, al. *a*, da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992.

Art. 7º Recebidos os documentos, o setor responsável promoverá a conferência da documentação acostada, efetuará os devidos registros e irá inserir nas pranchas selo digital com a expressão "licença expressa".

§ 1º Em não sendo protocolados os documentos na sua integralidade, ou sendo os documentos ilegíveis ou inadequados, o processo será indeferido de plano.

§ 2º Juntada a declaração de responsabilidade técnica a que se refere o inc. VIII do art. 3º deste Decreto, não haverá análise ou revisão técnica do projeto.

Art. 8º A conferência administrativa disposta no art. 7º deste Decreto será realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º. A Licença Expressa terá validade de 2 (dois) anos para que seja iniciada a obra, a contar da sua expedição.

Art. 10. A emissão de Licença Expressa não exime o interessado de proceder a aprovações, licenciamentos complementares, ou apresentação de outros documentos, quando couber, tais quais:

I – Projeto de Bacia de amortecimento;

II – Licenciamento ambiental;

III – Projetos hidrossanitários;

IV – Plano de gerenciamento de resíduos.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DAS OBRAS

Art. 11. O início das obras deverá ser comunicado à Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento, com registro fotográfico, via protocolo eletrônico, no expediente em que tramita o licenciamento.

§ 1º Conjuntamente com o comunicado, será acostado pelo requerente, se necessários, na especificidade do seu projeto:

I – Autorização Especial de Remoção Vegetal (AERV);

II – Protocolo de projeto de bacias de amortecimento;

III – Protocolo dos projetos hidrossanitários;

IV – Comprovação de Demolição Parcial.

§ 2º Para fins de atendimento do inc. II do *caput* deste artigo, nos casos de intenção de remoção de vegetais, deverão constar em planta apenas os vegetais a permanecer.

Art. 12. A conferência administrativa disposta no art. 11 deste Decreto será realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, com ateste de conformidade, com comunicação ao requerente.

Paragrafo único. Observada a ausência de documentação, o requerente será comunicado para complementar o que for necessário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

Art. 13. Após a conclusão das obras, o requerente informará junto processo e requisitará a expedição da Carta de Habitação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – declaração do atendimento da legislação na execução das obras conforme Anexo IV deste Decreto;

II – ART ou RRT pela execução e ou regularização da edificação;

III – comprovante do pagamento da taxa de vistoria conforme legislação específica;

IV – relatório técnico e fotográfico acerca dos plantios acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, nos casos de intervenção na vegetação, quando houver plantio compensatório cuja obrigação conste em Termo de Compensação Vegetal (TCV);

V – memorando de liberação do Imóvel fornecido pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE);

VI – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI), fornecido pelo CBMRS quando for necessário;

VII – comprovante do atendimento de eventuais condicionantes conforme estabelecido no *caput* do art. 10 e no § 1º do art. 11 deste Decreto.

Art. 14. O processo será remetido para o setor competente, que promoverá a conferência da documentação acostada, e após, efetuará os devidos registros, expedindo a Carta de Habitação.

Parágrafo único. Em não sendo protocolados os documentos na sua integralidade, ou sendo os documentos ilegíveis ou inadequados, o processo será colocado em comparecimento, para que, em prazo não superior a 15 (dias), seja promovida a complementação de documentação, sob pena de arquivamento.

Art. 15. O responsável técnico será integralmente responsável pela adequação da edificação ao projeto aprovado, atestando sua regularidade mediante declaração firmada para fins de expedição da Carta de Habitação.

Parágrafo único. A Administração Municipal não promoverá vistoria *in loco* para fins de expedição de Carta de Habitação, sendo esta etapa exclusivamente de conferência documental administrativa, mediante declaração do responsável técnico vinculado.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 16. A Licença Expressa não exime o proprietário, o responsável técnico pelo projeto e o responsável técnico pela execução da obra do cumprimento integral do disposto na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 17. A Licença Expressa do projeto arquitetônico será concedida com base nos documentos que os interessados apresentarem e na responsabilidade assumida pelo profissional responsável pelo projeto, mediante assinatura das declarações constante dos Anexos I e IV deste Decreto.

Art. 18. A expedição de licença expressa não exclui a competência do Município para realizar ações de fiscalização e vistoria.

Art. 19. Constatada qualquer irregularidade, o órgão competente do Município notificará o responsável técnico e o proprietário ou possuidor do imóvel para que executem as adaptações necessárias na edificação ou na execução da obra, sem prejuízo da aplicação das

penalidades previstas no art. 224 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre), da suspensão ou revogação da licença e da sua responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. O Município oficiará ao órgão de classe a que se vinculam os profissionais responsáveis técnicos para ciência do ocorrido e eventual aplicação de sanção disciplinar.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 20. As Taxas de Aprovação e Licenciamento, bem como, a de Vistoria, serão recolhidas e comprovadas a cada etapa do regular processo administrativo edilício, em conformidade com a Tabela IV da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. Os valores previstos para exame de projeto de edificação serão calculados considerando a área da edificação a ser licenciada informada pelo responsável técnico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogados os arts. 10 e 11 do Decreto nº 19.741, de 12 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO PARA PROJETOS ARQUITETÔNICOS		
Endereço:		
Nome do Proprietário:		
Nº do Expediente Único:		
Número da DAM:		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Nome Profissional:		
Nº CAU / CREA:	Nº RRT / ART:	
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO, DECLARO:		
<p>1. Que o projeto arquitetônico ora apresentado atende à legislação federal, estadual e municipal vigente, entre estas, a LC nº 284, de 1992, LC nº 434, de 1999, alterada pela LC nº 646, de 2010 e Decreto nº __. __, de 2020, estando o município isento de examinar o projeto ora apresentado;</p> <p>2. Estar ciente de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por Lei Federal, Estadual ou Municipal específica, a edificação não poderá ser regularizada ou beneficiada por qualquer outra lei de anistia que venha a ser publicada, ficando sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive ação demolitória;</p> <p>3. Que são verdadeiras as informações ora prestadas, bem como estarei sujeito a responder civil, criminal e administrativamente em caso de informações inverídicas ou descumprimento da lei;</p>		
A DECLARAÇÃO EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO SUPRACITADA IMPLICA:		
<p>1. Nulidade da licença eventualmente expedida com suporte na declaração;</p> <p>2. Embargo imediato da obra, caso constatadas irregularidades;</p> <p>3. Remessa de processo de licenciamento à fiscalização para a aplicação de penalidades administrativas cabíveis;</p> <p>4. Responsabilidade profissional do declarante junto ao órgão de controle do exercício da profissão;</p> <p>5. Remessa de documentos à Procuradoria-Geral do Município para a apuração da responsabilidade civil e criminal.</p>		
<p>O declarante responde civil e penalmente pela veracidade das declarações ora prestadas, isentando a Prefeitura Municipal de Porto Alegre de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas na Lei Complementar 284, de 1992, inclusive eventuais danos causados a terceiros.</p>		
Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.		
		_____ Assinatura

ANEXO II

FOLHA 1 – Planilha de áreas para Habitação Unifamiliar de até duas economias

PLANILHA DE CONTROLE E REGISTRO HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (LC 434/99 atualizada pela LC 646/10)				
A	EXP. ÚNICO:	LOGRADOURO:		
B	ATIVIDADE (anexo 5.1):			
	TIPO DE CONSTRUÇÃO: ()NOVA ()REFORMA ()REGULARIZAÇÃO - ()ALVENARIA ()MISTA ()MADEIRA ()OUTRA (especificar):			
	Nº ECONOMIAS:	Nº PAVIMENTOS:	Nº DORMITÓRIOS:	Nº VAGAS ESTACIONAMENTO:
C	ÁREA ESCRITURA:	ÁREA MENOR POLÍGONO:		
	ÁREA ATINGIDA:	ÁREA REMANESCENTE:		ÁREA PARA APLICAÇÃO R.U.:
D	ANEXO 6 APROVEITAMENTO (CÓD.=)	IA= (ISENTO)		
	ANEXO 7.1 VOLUMETRIA (CÓD.=)	ALTURA MÁXIMA:		
		ALTURA DIVISA:		
		ALTURA BASE:		
	DGCEA (se houver limite CINDACTA):	OCUPAÇÃO:	BASE:	CORPO:
	RECUO PARA JARDIM: (Art. 117) m			
ÁREA LIVRE PERMEÁVEL:	OBRIGATÓRIA (Art. 96 § 8): m ²		PROJETO: m ²	
	ISENTO (Art. 113 – VI): () SIM () NÃO			
E	DISCRIMINAÇÃO	ÁREAS		
		A CONSTRUIR	EXISTENTE (A PERMANECER)	TOTAL
	SUBSOLO			
	TÉRREO			
	2º PAVIMENTO			
	VOLUME SUPERIOR			
TOTAL				

FOLHA 2 – Instrução de preenchimento da planilha de áreas para Habitação Unifamiliar de até duas economias

A Planilha de Controle e Registro é composta por 05 campos A, B, C, D e E, os quais devem ser preenchidos com base na Lei Complementar 434/99 alterada pela LC 646/10 conforme Declaração Municipal Informativa (DMI), DRT (Declaração de Responsabilidade Técnica), com dados do projeto, a saber:

CAMPO A: Os dados referentes ao Campo A dizem respeito às informações quanto ao endereço e localização do imóvel. Deverá ser preenchido o número do expediente único (a ser obtido junto a Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento, em consulta prévia) e o respectivo endereço - logradouro e número.

O campo endereço deve ser preenchido em acordo com o respectivo EU.

CAMPO B: As informações referentes ao Campo B dizem respeito aos dados estatísticos do projeto devendo ser preenchidos:

Atividade: especificar a atividade de acordo com o anexo 5.1 da L.C, devendo o espaço ser preenchido, apenas, com o código do *Grupamento de Atividade* (GA) e a *Zona de Uso*;

Tipo de construção: indicar, dentre as opções apresentadas, o tipo de construção (se nova, reforma em edificação regular ou existente ou regularização) e as características construtivas (se alvenaria, mista, madeira ou outra a especificar)

Número de economias: informar o número de economias total (uma ou duas); **Número de Pavimentos:** informar o número total de pavimentos contemplados no projeto (deverão ser contabilizados todos os pavimentos, a ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior). **Número de dormitórios:** informar o número de dormitórios contemplados no projeto inclusive o de zelador; **Número de Vagas para guarda de veículos:** informar o número total de vagas de estacionamento do projeto.

CAMPO C: O campo C refere-se às áreas do terreno objeto do projeto. Os dados deste campo deverão ser preenchidos conforme segue:

Área do Terreno conforme Escritura: cálculo de acordo com as dimensões do título registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Área do Menor Polígono: área do polígono resultante da superposição dos polígonos com as dimensões do título e do local;

Área Atingida: área vinculada no imóvel ao sistema viário e/ou outro equipamento urbano;

Área Remanescente: área resultante da subtração da área da escritura e área atingida;

Área para aplicação do R.U: área do terreno, considerada para fins de cálculo do índice de aproveitamento e taxa de ocupação inclusive quando utilizando os benefícios do artigo 7º deste Decreto.

CAMPO D: Todos os itens do campo D correspondem aos índices previstos pelo Regime Urbanístico da L.C. **Índice de aproveitamento:** indicado o código, apenas, conforme Anexo 6 da L.C. Deverá ser informado, também, o índice e a informação de “ISENTO” conforme artigo 107, § 8º, inciso III;

Volumetria Permitida: indicado o código, apenas, conforme anexo 7.1 da L.C. Deverá ser informada a altura máxima, assim como a altura na divisa e da base de acordo com os padrões constantes no citado anexo. Quando houver restrição de cota altimétrica em função do aeroporto a mesma deverá ser inserida (no campo DGCEA);

Taxa de Ocupação Permitida: deverá ser informada a taxa de ocupação máxima para a base e o corpo da edificação conforme padrões do anexo 7.1 da L.C;

Recuo para Jardim: deverá ser informada a dimensão mínima exigida para o recuo para jardim ou sua isenção conforme art. 117 da L.C;

Área livre permeável: deverá ser informada a área obrigatória conforme § 8º do art.96 da LC. Área livre permeável do projeto: deverá ser informada a área efetiva no projeto.

Isenção de ALP: indicar, dentre as opções apresentadas se há isenção (“SIM” ou “NÃO”):

CAMPO E: O campo E refere-se aos cálculos de área do projeto arquitetônico

Discriminação:

Pavimento: discriminar os diferentes tipos de pavimentos (por ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

Áreas:

Quantificar as áreas observando concordância com os pavimentos;

Quando houver existente a permanecer este deve ser incluído na coluna “Existente” desde que regular (com carta de habitação), ou existente nos termos do art. 159-B da L.C;

A construção irregular deve ser considerada como a construir ou a regularizar;

Havendo área a demolir esta pode ser informada logo abaixo da planilha e a sua área não deve ser somada à área existente.

ANEXO III

FOLHA 1 – Planilha de áreas para Edificações em geral

PLANILHA DE CONTROLE E REGISTRO (LC 434/99 atualizada pela LC 646/10)								
A	EXP. ÚNICO:	LOGRADOURO:						
B	ATIVIDADE (anexo 5.1):		DESCRIÇÃO (anexo 5.2):		RESTRIÇÃO (anexo 5.4):			
	TIPO DE CONSTRUÇÃO: ()NOVA ()REFORMA ()REGULARIZAÇÃO - ()ALVENARIA ()MISTA ()MADEIRA ()OUTRA (especificar):							
	Nº ECONOMIAS:	RESIDENCIAL:	NÃO RESIDENCIAL:	ZELADOR: () SIM () NÃO	Q.I. (anexo 6):			
	VAGAS DE ESTACIONAMENTO:	OBRIGATORIAS(anexo 10.1)		PARA PNE (Art 124 §4):				
		BOX:	PRIVATIVOS:	SIMPLES:	DUPLOS:			
		CONDOMINIAIS:						
		VAGAS TOTAL:						
	BICICLETÁRIO (Art 124 §5): () SIM () NÃO							
	Nº PAVIMENTOS:							
	Nº DORMITÓRIOS:							
C	ÁREA ESCRITURA:		ÁREA MENOR POLÍGONO:		ÁREA PARA APLICAÇÃO R.U.:			
	ÁREA ATINGIDA:				ÁREA REMANESCENTE:			
	ÁREA SUBUNIDADE ():		ÁREA SUBUNIDADE ():		ÁREA SUBUNIDADE ():			
D	ANEXO 6 APROVEITAMENTO (CÓD.=)		SUBUNIDADE ()		SUBUNIDADE ()			
			IA= () Cp.=		IA= () Cp.=			
			NÃO ADENSÁVEL: %		NÃO ADENSÁVEL: %			
	ANEXO 7.1 VOLUMETRIA (CÓD.=)		SUBUNIDADE ()		SUBUNIDADE ()			
			ALTURA MÁXIMA:		ALTURA MÁXIMA:			
			ALTURA DIVISA:		ALTURA DIVISA:			
			ALTURA BASE:		ALTURA BASE:			
	DGCEA (se houver limite CINDACTA):		OCUPAÇÃO:	BASE:		OCUPAÇÃO:	BASE:	
				CORPO:			CORPO:	
	RECUO PARA JARDIM (Art. 117):							
			OBRIGATORIA (Art. 96 § 8):		m ²	PROJETO:		m ²

FOLHA 2 - Instrução de preenchimento da planilha de áreas para edificações em geral

A Planilha de Controle e Registro é composta por 05 campos A, B, C, D e E, os quais devem ser preenchidos com base na Lei Complementar 434/99 alterada pela LC 646/10 conforme Declaração Municipal Informativa (DMI), DRT (Declaração de Responsabilidade Técnica), com dados do projeto, a saber:

CAMPO A: Os dados referentes ao Campo A dizem respeito às informações quanto ao endereço e localização do imóvel. Deverá ser preenchido o número do expediente único (a ser obtido junto a Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento, em consulta prévia e o respectivo endereço - logradouro e número.

O campo endereço deve ser preenchido em acordo com o respectivo EU.

CAMPO B: As informações referentes ao Campo B dizem respeito aos dados estatísticos do projeto devendo ser preenchidos:

Atividade: especificar a atividade de acordo com o anexo 5.1 da L.C, devendo o espaço ser preenchido, apenas, com o código do *Grupamento de Atividade (GA)* e a *Zona de Uso*;

Descrição: informar a atividade pretendida e permitida para o local, conforme anexo 5.2, observando as restrições do Anexo 5.3 da L.C;

Restrição: informar quanto ao limite de porte na área de ocupação intensiva constante no Anexo 5.4 da L.C; **Tipo de construção:** indicar, dentre as opções apresentadas, o tipo de construção (se nova, reforma em edificação regular ou existente ou regularização) e as características construtivas (se alvenaria, mista, madeira ou outra a especificar); **Número de economias:** informar o número de economias total;

Quota Ideal (Q.I.): informar o número de unidades residenciais permitidas na zona, quando for o caso, em função do que prevê o art. 109 e Anexo 6 da L. C; **Número de Vagas para guarda de veículos:** informar o número total de vagas de estacionamento do projeto. **Obrigatórias:** deverá ser informado o número de vagas obrigatórias de acordo com os padrões do Anexo 10.1 da L.C; **Vagas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE):** informar o número de vagas, quando houver, observados os padrões do art. 124 § 4º da L.C e da NBR-9050/85 e o artigo 8º deste Decreto; **Número de boxes:** Informar o número total de boxes, independente do número de vagas. Observar que a palavra “Box” se refere ao espaço para a vaga podendo ser simples (uma vaga) ou duplo (duas vagas). **Estacionamentos Privativos e/ou Condominiais:** Identificar o número de “boxes” propostos no projeto informando o número total de privativos e/ou condominiais. Para os boxes privativos, informar, ainda, quantos são simples e quantos são duplos. Os “boxes” não devem ser graficados nas plantas, apenas quantificar o seu nº e a área proposta para os mesmos. **Bicicletário:** informar se obrigatório de acordo com o art. 124 § 5º da L.C; indicando, dentre as opções apresentadas “SIM” se obrigatório e “NÃO” se isento. **Número de Pavimentos:** informar o número total de pavimentos contemplados no projeto (deverão ser contabilizados todos os pavimentos, a ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

CAMPO C: O campo C refere-se às áreas do terreno objeto do projeto. Os dados deste campo deverão ser preenchidos conforme segue:

Área do Terreno conforme Escritura: cálculo de acordo com as dimensões do título registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

Área do Menor Polígono: área do polígono resultante da superposição dos polígonos com as dimensões do título e do local;

Área para aplicação do R.U: área do terreno, considerada para fins de cálculo do índice de aproveitamento e taxa de ocupação inclusive quando utilizando os benefícios do artigo 7º deste Decreto;

Área Atingida: área vinculada no imóvel ao sistema viário e/ou outro equipamento urbano;

Área Remanescente: área resultante da subtração da área da escritura e área atingida;

Área das Subunidades: quando o imóvel for atingido por mais de uma subunidade (ex. subunidade 2,3, etc.) deverá ser informada a área do terreno atingida por cada uma destas subunidades nos campos correspondentes, para posterior aplicação dos regimes individualmente.

CAMPO D: Todos os itens do campo D correspondem aos índices previstos pelo Regime Urbanístico da L.C.

Índice de Aproveitamento: indicado o código, apenas, conforme Anexo 6 da L.C.

FOLHA 3 – Instrução de preenchimento da planilha de áreas para edificações em geral

As informações relativas ao I.A. deverão ser preenchidas, separadamente, para cada subunidade, sempre que o terreno for atingido por mais de uma subunidade.

O preenchimento dos espaços relativos às áreas adensáveis e não adensáveis serão resultado da aplicação do índice sobre a área da menor poligonal ou área remanescente ou, ainda, sobre a área para aplicação do R.U., conforme o caso;

Solo Criado: deverá ser informado quando utilizado, observando os art. 53, 53A e Anexo 6 da L.C;
Transferência de Potencial Construtivo: deverá ser informado quando utilizado, observando o art. 51 da L.C;
Total de Áreas: indicar o somatório das áreas, apenas, no caso de utilização de S.C. e/ou TPC.

Volumentria Permitida: indicado o código, apenas, conforme anexo 7.1 da L.C.

As informações relativas à Volumentria deverão ser preenchidas, separadamente, para cada subunidade, sempre que o terreno for atingido por mais de uma subunidade.

Deverá ser informada a altura máxima, assim como a altura na divisa e da base de acordo com os padrões constantes no citado anexo. Quando houver restrição de cota altimétrica em função do aeroporto a mesma deverá ser inserida (no campo DGCEA).

Taxa de Ocupação Permitida: deverá ser informada a taxa de ocupação máxima para a base e o corpo da edificação conforme padrões do anexo 7.1 da L.C;

Recuo para Jardim: deverá ser informada a dimensão mínima exigida para o recuo para jardim ou sua isenção conforme art. 117 da L.C;

Área livre permeável: deverá ser informada a área obrigatória conforme § 8º do art.96 da LC. Área livre permeável do projeto: deverá ser informada a área efetiva no projeto .

Isenção de ALP: indicar, dentre as opções apresentadas se há isenção (“SIM” ou “NÃO”).

CAMPO E: O campo E refere-se aos cálculos de área do projeto arquitetônico.

Discriminação:

Pavimento: discriminar os diferentes tipos de pavimentos (por ex.: Subsolo, Pav. Térreo, Pavimentos Tipo, Cobertura, Volume Superior).

Espécie: deverão ser discriminadas as áreas consideradas nos pavimentos sendo colocadas nas colunas previstas como áreas adensáveis, não adensáveis e isentas nos termos do artigo 107 da L.C. (por ex.: sacadas, circulação condominial, estacionamentos, áreas privativas/apartamentos, etc.).

Áreas:

Quantificar as áreas observando concordância com os pavimentos e a sua espécie. As áreas devem ser separadas quando uso residencial e não residencial;

Quando houver existente a permanecer este deve ser incluído na coluna “Existente” desde que regular (com carta de habitação), ou existente nos termos do art. 159B da L.C;

Construção regular ou existente nos termos do art. 159B a ter seu uso reciclado deve constar como “Existente” e no selo informar tratar-se de reciclagem de uso;

A construção irregular deve ser considerada como a construir ou a regularizar;

Havendo área a demolir esta pode ser informada logo abaixo da planilha e a sua área não deve ser somada à área existente.

ANEXO IV-

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRA		
Endereço:		
Nome do Proprietário:		
Nº do Expediente Único:		
Número da DAM:		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Nome Profissional:		
Nº CAU / CREA:	Nº RRT / ART:	
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PROJETO, DECLARO:		
<p>1. Que, sob as penas da lei, as referidas edificações atendem a todas as disposições exigidas pela legislação federal e municipal, em especial à Lei Complementar Municipal nº 434, de 01 de Dezembro de 1999 (PPDUA), com suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações), assim como, o Decreto Municipal nº __. __, de __ de _____ de 2020;</p> <p>2. Que a Área Livre Permeável da obra foi executada conforme informado no projeto licenciado.</p> <p>2. Que a obra atende o Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, conforme Decreto nº 18.481, de 2013.</p> <p>3. Estar ciente de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por lei federal, estadual ou municipal específica, a edificação não poderá ser regularizada ou beneficiada por qualquer outra lei de anistia que venha a ser publicada, ficando sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive ação demolitória;</p> <p>4. Que são verdadeiras as informações ora prestadas, bem como estarei sujeito a responder civil, criminal e administrativa- mente em caso de informações inverídicas ou descumprimento da lei.</p>		
A DECLARAÇÃO EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO SUPRACITADA IMPLICA:		
<p>1. Nulidade da licença eventualmente expedida com suporte na declaração;</p> <p>2. Embargo imediato da obra, caso constatadas irregularidades;</p> <p>3. Remessa de processo de licenciamento à fiscalização para a aplicação de penalidades administrativas cabíveis;</p> <p>4. Responsabilidade profissional do declarante junto ao órgão de controle do exercício da profissão;</p> <p>5. Remessa de documentos à Procuradoria-Geral do Município para a apuração da responsabilidade civil e criminal.</p>		
<p>O declarante responde civil e penalmente pela veracidade das declarações ora prestadas, isentando a prefeitura de Porto Alegre de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas na Lei Complementar 284/1992, inclusive eventuais danos causados a terceiros.</p>		
Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.		
Assinatura		